



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 122/2005 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, incisos XVIII e XXI, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública velar pela máxima proteção da integridade e legitimidade dos documentos que expede, propiciando, assim, a indispensável segurança jurídica aos destinatários dos atos judiciais e administrativos neles consubstanciados;

CONSIDERANDO ser necessária a adoção de providências tendentes a prevenir a ocorrência de adulterações, falsificações, imitações, cópias desautorizadas e outras indevidas utilizações dos documentos públicos emitidos por este Tribunal, máxime na atualidade, em que avançados recursos tecnológicos de manipulação de textos estão abundantemente disseminados e facilmente acessíveis à sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a aplicação de selos de autenticidade aos documentos oficiais constitui medida de custo razoável, porém de grande eficácia, consoante comprova a experiência de diversos outros órgãos da Administração Pública,

R E S O L V E

Implantar, no âmbito da Sétima Região da Justiça do Trabalho, o Selo de Autenticidade Documental, a ser utilizado na forma a seguir estabelecida:

Art. 1º Fica instituído o “Selo de Autenticidade Documental”, destinado a assegurar a legitimidade de documentos emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Parágrafo único. As especificações técnicas para a confecção do selo, inclusive os elementos e características de segurança, serão definidas pela Diretoria Geral, observado, sempre, o objetivo precípuo de proporcionar a plena segurança jurídica



na autenticidade dos atos judiciais e administrativos materializados na documentação expedida por esta Corte de Justiça.

Art. 2º Os selos, impressos em papel auto-adesivo, serão numerados, individualmente, em seqüência única, com dez dígitos.

Art. 3º Na primeira ou na segunda instâncias deste Regional, o Selo de Autenticidade deve ser aplicado, pelo setor ou unidade responsável pela emissão do documento, a alvarás, mandados, certidões, cartas precatórias, de arrematação e de adjudicação e ofícios dirigidos a órgãos diversos, que importem estabelecimento ou restrição de direitos.

§ 1º De tais documentos deverá constar, no rodapé, obrigatoriamente, a advertência: “VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE”.

§ 2º Serão tidos por inválidos os documentos referidos no caput, quando ausente o Selo de Autenticidade.

§ 3º Ficam excluídos da obrigatoriedade de aplicação do Selo de Autenticidade os documentos assinados eletronicamente na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no sistema de Processo Judicial Eletrônico ou através do Portal de Serviço; (Incluído pelo Ato nº 380/2014)

§ 4º A autenticidade dos documentos assinados de forma eletrônica será conferida através do site oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (www.trt7.jus.br). (Incluído pelo Ato nº 380/2014)

Art. 4º As Diretorias ou Varas do Trabalho deverão utilizar os selos obedecendo, rigorosamente, a sua ordem numérica, aplicando um selo para cada documento.

§ 1º Em se tratando de documento com mais de uma folha, deve ser aplicado um selo para cada uma delas.

§ 2º Carimbo da Diretoria ou Vara deve ser apostado sobre parte de cada selo aplicado, de modo a vinculá-lo àquele documento

Art. 5º A Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio será a responsável pelo armazenamento e remessa dos Selos de Autenticidade às Varas e Diretorias solicitantes, devendo manter controle rigoroso, com registro da numeração respectiva, das unidades existentes em estoque e das quantidades distribuídas para utilização.

Art. 6º É vedado o repasse de selos entre Diretorias ou Varas solicitantes.

Art. 7º As Diretorias ou Varas do Trabalho serão responsáveis, inclusive nas esferas administrativa e penal, pela guarda e conservação dos selos que lhes forem



entregues, devendo eventuais extravios, furtos, roubos, danos ou quaisquer inutilizações serem, imediatamente, comunicados à Presidência do Tribunal, para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Os selos danificados ou inutilizados devem ser relacionados e devolvidos à Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio, em envelope lacrado, a fim de ser providenciada a devida destruição, autorizada pela Presidência do Tribunal, sendo tal ato precedido da publicação dos números respectivos no Diário Oficial da Justiça do Trabalho e na página do Tribunal na internet.

§ 2º A mesma divulgação será adotada para os selos extraviados, furtados ou roubados, que serão cancelados, por ato da Presidência, com menção expressa de seus respectivos números.

Art. 8º O Selo de Autenticidade será exigível nos documentos emitidos a partir de 1º de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fortaleza, 27 de maio de 2005.

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 166/2008 Disponibilizado no DOJTe 7ª Região edição nº 187 p. 12289 08 out. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 101 p. 4278 08 jun. 2005. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.